PROCESSO DADMINISTRATIVO Nº 136/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA (Art. 6º, XXI, "a")

PRIORIDADE REGIONAL

1) PRÊAMBULO 3

2) OBJETO 4

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 6

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 7

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 8

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 10

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 11

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 12

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 13

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 14

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO 15

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA 15

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP 16

14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 17

15) DA HABILITAÇÃO 19

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 23

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 24

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25

19) CONTRATO ADMINISTRATIVO 28

20) RECEBIMENTO DO OBJETO 36

21) PAGAMENTO DO OBJETO 37

22) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 39

23) DISPOSIÇÕES FINAIS 43

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 47
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 63
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS..... 81
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD 83
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006 88
ANEXO VI – PROPOSTA 89
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 90
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS 91
ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 92
ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO ..... Erro! Indicador não definido.

1) PRÊAMBULO

1.1. O Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **Barbara Milena Geller Baron,** leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - Regime legal:
- **a)** Lei nº 14.133/2021;
- **b)** Lei Complementar nº 123/2006;
- **c)** Legislação Municipal.

II - Modalidade:
- **a)** Concorrência (art. 6º, XXXVIII)

III - Regime de Execução Indireta: Contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII)

IV - Critério de Julgamento:
Menor Preço

V - Modo de disputa:
- **a)** Aberto

VI - Intervalo entre os lances (art. 57 da Lei nº 14.133/2021)
VII - R$ 1,00 *(um real).*

VIII - Forma:
- **a)** Eletrônico (art. 17, § 2º)

IX - Plataforma:
http://bnc.org.br/

X - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:
- **a)** 02/12/2026
- **b)** 08h00min (horário de Brasília/DF)

XI - Data/horário da sessão pública:

a) 02/12/2026

b) 08h15min (horário de Brasília/DF)

XII - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta - art. 63, II da Lei nº 14.133/2021:

a) Até 02 horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

XIII - Condução do processo licitatório:

a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Decreto nº 250/2026.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS/PASSEIOS NAS RUAS DA CIDADE, CONFORME IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE, COM ÁREA DE 4500 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESPECIFICADOS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

ORÇAMENTO E QUANTITATIVO DE SERVIÇOS									
Obra:	REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS/PASSEIOS			Referência:		SINAPI 2026-07			
Local:	RUAS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE MODELO				BDI 1:	24,80%	BDI 2:	19,19%	
Área:	4500,00 m²								
ITEM	FONTE	COD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	CUSTO UNT	BDI	PREÇO + (BDI)	PREÇO SERVIÇO
1	REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS/PASSEIOS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE MODELO								R$ 656.348,66
1.1	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 10/2022	M2	1950,0000	R$ 89,25	BDI 1	R$ 111,38	R$ 217.198,80
1.2	SINAPI	93679	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO	M2	600,0000	R$ 103,99	BDI 1	R$ 129,78	R$ 77.867,71

			DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022						
1.3	SINAPI	94274	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE	M	1500,0000	R$ 52,21	BDI 1	R$ 65,16	R$ 97.737,12
1.4	SINAPI	101862	REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, EM CALÇADA, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF 12/2020	M2	2250,0000	R$ 48,48	BDI 1	R$ 60,50	R$ 136.131,84
1.5	SINAPI	106673	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL), EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2026	M2	4500,0000	R$ 7,29	BDI 1	R$ 9,10	R$ 40.940,64
1.6	SINAPI	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UN	50,0000	R$ 315,33	BDI 1	R$ 393,53	R$ 19.676,59
1.7	COMPOSIÇÃO	1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 6 CM, NÃO ARMADO.	M²	870,0000	R$ 61,52	BDI 1	R$ 76,78	R$ 66.795,96
									R$ 656.348,66

2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
II - Termo de Referência – TR.

3) Valor do objeto: R$ 656.348,66 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica AUTORIZADA a subcontratação.

4.1) Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar as seguintes partes do objeto, até o limite indicado (art. 122, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - PODERÁ SER SUBCONTRATADO ATÉ 100% DOS SERVIÇOS

REFERENTES A EXECUÇÃO

4.2) Para que a subcontratação seja efetivada, o CONTRATADO deverá apresentar ao Município, antes do início da execução pelo provável subcontratado:

I - Documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório (art. 122, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração que a subcontratação não incorre na vedação do art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

> *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

4.2.1) Sendo apresentados os documentos, o Município avaliará os documentos e decidirá formalmente pela (im)possibilidade de o indicado no tópico 4.2 executar o disposto no tópico 4.1.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das seguintes dotações:

Dot.	Plano	Vínculo	VALOR ORÇADO
09 - Depart de Obras, Serv Urbanos e Limp.pub			
09.001 - Obras, Serv.urbanos e Limpeza Publica			
0015.0451.0013.1027 - Construção e Reforma de Passeios Públicos			
20534490000000000000 - Aplicações diretas	150070000000	- Recursos Ordinários	25.000,00
TOTAL POR FUNCIONAL	**0,00**		**25.000,00**

Dot. Plano		Vínculo		VALOR ORÇADO
TOTAL POR UNIDADE	**0,00**			**25.000,00**
TOTAL POR ÓRGÃO	**0,00**			**25.000,00**
TOTAL GERAL	**0,00**			**25.000,00**

Obs. 1: O SRP exige a indicação de quantidades mínimas (art. 82, II da Lei nº 14.133/2021) para as situações não previstas no § 3º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, caso o objeto não seja uma das exceções do § 3º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, precisa ter a indicação dos recursos orçamentários para a quantidade mínima que será adquirida.

> *Art. 82, § 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:*
>
> *I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;*
>
> *II - no caso de alimento perecível;*
>
> *III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.*
>
> *§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.*

Obs. 2: Necessidade de indicar os recursos orçamentários advém do art. 11, p. ú. e art. 40, V, "c" da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 11, Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.*
>
> *Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo*

anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens

a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

> **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de

um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame,

deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o *modelo.sc.gov.br* e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail ci@modelo.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;
II - Sociedade simples;
III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira,

salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
II - Não ofertar proposta com valor superior ou porcentagem inferior ao indicado neste edital;
III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: modelo.sc.gov.br.

3) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio,

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: aberto

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) não será exigida garantia de proposta.

2) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

[2] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

Rua Do Comércio, 1304 – Centro
Cep: 89.872-000 – Modelo – SC
Fone: (49) 3365-3137 Fls
www.modelo.sc.gov.br
CNPJ: 83.021.832/0001-11

I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) EXEQUIBILIDADE:

3.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3.2) OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

4) EMPATE:

4.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

5) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

5.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

5.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6) NEGOCIAÇÃO:

6.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

6.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.3) A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.4) Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de

responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

b) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88;

c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CPF ou CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

d) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

e) Pessoa Física: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

f) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

g) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

h) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

i) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

j) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

d) COMPRAS PARA ENTREGA FUTURA ou EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS: capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021);

II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas –

PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

a) Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

X - Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

XI - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro

de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor;

c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

g) For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

2) GESTÃO DA ATA

O Gestor da Ata de Registro de Preços, será o Senhor Adilson Cesar Braun.

3) FISCALIZAÇÃO DA ATA

O Fiscal da Ata de Registro de Preços, será o Senhor Vilmar da Silva.

19) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) GARANTIA CONTRATUAL

1) para esta contrato não será exigido garantia de contrato, pois se trata de Ata de Registro, sem obrigação de execução em sua totalidade.

2) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações do CONTRATADO:

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste Edital e seus anexos, bem como as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, cabe ainda à CONTRATADA:

a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, bem como demais elementos técnicos fornecidos, conforme estabelecido neste Edital de Concorrência Eletrônica nº 009/2026, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como o fornecimento de materiais e mão de obra;

b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou equipamentos nos locais de trabalho;

c) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;

d) Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;

e) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

g) Fornecer sempre que solicitado os comprovantes de pagamento de empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

h) Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas e registros em órgãos competentes, bem como cópias dos projetos necessários à obra;

i) Não transferir a terceiros, quer através de subcontratação, cessão, locação ou qualquer forma de terceirização ou repasse total ou parcial dos serviços objeto deste procedimento licitatório;

j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Município, bem como demais tributos;

k) Obter todas as licenças e franquias para execução dos serviços propostos;

l) Efetuar o pagamento de todos os emolumentos e taxas necessárias, prescritas em lei, e observar os códigos de postura referentes aos serviços objeto do Edital;

m) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro Responsabilidade técnica (RRT) do profissional responsável pela execução da obra;

n) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada;

o) Apresentar Diário de Obras mensal;

p) Apresentar cópia da matricula da obra no CNO.

VII Obrigações do CONTRATANTE:

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste Edital e seus anexos, bem como as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, cabe ainda à CONTRATANTE:

a) Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

b) Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;

d) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Edital;

e) Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;

f) Efetuar retenção de 3% do ISS.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

a) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

c) Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

3) GESTÃO DO CONTRATO

I – O Gestor do Contrato/Ata será o Senhor Adilson Cesar Braun

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I – O Fiscal do Contrato/Ata será o Senhor Vilmar da Silva

20) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

6) Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

7) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21) PAGAMENTO DO OBJETO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

8) Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empreitada por preço global;
II - Empreitada integral;
III - Contratação por tarefa;
IV - Contratação integrada;
V - Contratação semi-integrada.

8.1) A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

22) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5% (não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Modelo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII

	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Modelo , exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Modelo (modelo.atende.net);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração inexistência de impedimentos
IV - Declaração LGPD

V - Declaração para LC 123/2006
VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + art. 45
VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
IX - Ata de Registro de Preços
X - Contrato Administrativo

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Modelo, 11 de novembro de 2026

BARBARA MILENA GELLER BARON:05825388907

Assinado de forma digital por BARBARA MILENA GELLER BARON:05825388907
Dados: 2026.11.14 08:42:01 -03'00'

BARBARA MILENA GELLER BARON

Prefeita Municipal

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS/PASSEIOS NAS RUAS DA CIDADE, CONFORME IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE, COM ÁREA DE 4500 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESPECIFICADOS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e econômica e a adequação da solução para a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de serviços de **EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS/PASSEIOS NAS RUAS DA CIDADE**, abrangendo área estimada de **4.500 m²**, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integrarão o processo de contratação.

A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, considerando a particularidade da execução da obra, especialmente a necessidade de compatibilizar o ritmo de execução com a **disponibilidade financeira do Município**.

O presente estudo observa as disposições do **art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

A necessidade da contratação decorre da situação atual das calçadas e passeios existentes nas **Ruas da Cidade**, que demandam recuperação, adequação e melhoria das condições de utilização, especialmente quanto à segurança, acessibilidade, mobilidade e padronização dos espaços destinados à circulação de pedestres.

As calçadas constituem importante componente da infraestrutura urbana e desempenham função essencial na garantia do deslocamento seguro dos cidadãos, especialmente de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos, crianças e demais usuários.

A existência de passeios deteriorados, irregulares ou com diferentes padrões construtivos pode ocasionar dificuldades de circulação, riscos de quedas e acidentes, além de prejudicar a acessibilidade e a organização urbanística da via.

Nesse contexto, a Administração Municipal pretende promover a recuperação dos passeios da Rua Duque de Caxias, proporcionando:

- melhoria da segurança dos pedestres;
- melhoria das condições de acessibilidade;
- eliminação ou redução de desníveis e irregularidades;
- melhoria da mobilidade urbana;
- padronização dos passeios;
- valorização do espaço urbano;
- melhoria da qualidade urbanística da via;
- redução de riscos de acidentes;
- melhoria das condições de circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- valorização dos imóveis e do entorno da via.

A intervenção possui relevante interesse público, uma vez que a melhoria das condições dos passeios públicos beneficia não somente os proprietários dos imóveis diretamente envolvidos, mas toda a população que utiliza a Rua Duque de Caxias.

2.1. Particularidade quanto ao financiamento da intervenção

A execução da recuperação dos passeios possui característica peculiar, pois os **munícipes beneficiados participarão da execução das obras**, mediante contrapartida proporcional à metragem de seus respectivos imóveis.

Dessa forma, a disponibilidade financeira para execução das etapas da intervenção estará condicionada, aos recursos próprios eventualmente destinados pelo Município.

Consequentemente, não é possível assegurar, no momento da contratação, que toda a área de aproximadamente 4.500 m² será executada de forma simultânea e contínua.

Essa circunstância justifica a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo que a Administração contrate e autorize a execução dos serviços de maneira gradual, de acordo com a efetiva disponibilidade financeira e com a formalização das contrapartidas dos munícipes.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

A contratação deverá estar alinhada ao planejamento das ações de infraestrutura e mobilidade urbana do Município de Modelo – SC.

Caso o Município tenha elaborado Plano de Contratações Anual para o exercício correspondente, a presente contratação deverá estar contemplada ou ser incluída mediante procedimento administrativo próprio, observadas as disposições regulamentares.

A contratação está relacionada às políticas municipais de:

- infraestrutura urbana;
- mobilidade urbana;
- acessibilidade;
- conservação e melhoria dos espaços públicos;
- segurança dos pedestres;
- melhoria da qualidade urbanística.

A ausência de previsão específica no Plano de Contratações Anual, caso este não tenha sido elaborado ou caso a demanda tenha surgido posteriormente, não impede a contratação, devendo a Administração promover os registros e ajustes necessários em seus instrumentos de planejamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.1. Requisitos técnicos

A empresa contratada deverá:

a) possuir capacidade técnica compatível com a execução dos serviços;

b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e mão de obra necessários à execução;

c) executar os serviços de acordo com o projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro;

d) observar as normas técnicas aplicáveis à execução de calçadas e passeios;

e) observar as normas de acessibilidade vigentes;

f) garantir a qualidade e durabilidade dos serviços executados;

g) manter responsável técnico habilitado, quando exigível;

h) emitir a respectiva ART/RRT ou documento de responsabilidade técnica correspondente, quando aplicável;

i) cumprir as normas de segurança do trabalho;

j) executar os serviços de acordo com as determinações da fiscalização municipal.

4.2. Requisitos relacionados aos materiais

Os materiais empregados deverão:

- ser novos e de primeira qualidade;
- atender às especificações do projeto e memorial;
- possuir características compatíveis com a finalidade prevista;
- atender às normas técnicas pertinentes;
- apresentar resistência e durabilidade adequadas;
- ser transportados e armazenados de maneira apropriada.

4.3. Requisitos de execução

A contratada deverá:

- realizar a mobilização necessária;
- executar os serviços conforme as frentes autorizadas;
- manter o local organizado e seguro;
- proteger os pedestres e usuários durante a execução;
- providenciar sinalização e isolamento das áreas de trabalho;
- remover adequadamente os resíduos gerados;

- reparar eventuais danos provocados pela execução;
- manter a continuidade e segurança da circulação dos pedestres sempre que tecnicamente possível.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

A intervenção objeto deste estudo possui área estimada de:

4.500 m² de calçadas/passeios

O quantitativo foi estabelecido com base no levantamento e nos documentos técnicos elaborados para a intervenção, especialmente projeto, memorial descritivo e orçamento.

A área poderá ser executada de forma parcelada, conforme:

1. disponibilidade financeira do Município;
2. ingresso das contrapartidas dos proprietários;
3. liberação das respectivas frentes de serviço;
4. cronograma de execução;
5. necessidade administrativa.

5.1. Memória de cálculo

A estimativa geral corresponde à área total de intervenção definida nos documentos técnicos:

Área total estimada: 4.500 m².

Os quantitativos individualizados de serviços e materiais constarão da **planilha orçamentária e do memorial descritivo**, que integrarão o processo licitatório como anexos.

5.2. Economia de escala

A contratação de uma empresa especializada para execução do conjunto dos serviços permite:

- aquisição e utilização racional de materiais;
- mobilização única ou planejada de equipamentos;

- redução de custos indiretos;
- melhor aproveitamento da mão de obra;
- padronização dos serviços;
- maior controle da qualidade;
- uniformidade dos padrões construtivos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021

Foram consideradas, em caráter preliminar, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

Alternativa 1 – Execução direta pelo Município

A execução direta demandaria a disponibilidade permanente de servidores, mão de obra especializada, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e estrutura de gerenciamento próprios.

A alternativa apresenta desvantagens relacionadas à necessidade de mobilização de recursos humanos e materiais que não estão necessariamente disponíveis em quantidade suficiente no quadro municipal.

Além disso, poderia resultar em maior prazo de execução e dificuldade de compatibilização das atividades com as demais atribuições do Município.

Conclusão: alternativa considerada tecnicamente menos adequada.

Alternativa 2 – Contratação de serviços separados de mão de obra e aquisição de materiais

Essa alternativa exigiria a realização de contratações distintas para aquisição dos materiais e contratação da mão de obra.

Tal solução aumentaria a complexidade administrativa, dificultaria a responsabilização pelo resultado final e poderia gerar problemas de compatibilização entre materiais, mão de obra e cronograma.

Conclusão: alternativa considerada menos eficiente.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra

Nessa solução, uma única empresa ficará responsável pela execução integral dos serviços, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários.

A solução proporciona:

- responsabilidade integral da contratada;
- melhor coordenação da execução;
- maior controle de qualidade;
- padronização;
- redução da necessidade de gerenciamento de múltiplos fornecedores;
- maior eficiência operacional.

Conclusão: alternativa considerada mais adequada.

6.1. Escolha do Sistema de Registro de Preços

A utilização do Registro de Preços apresenta-se adequada em razão da peculiaridade financeira da intervenção.

Embora exista uma estimativa global de aproximadamente 4.500 m², a execução dependerá da disponibilidade financeira do Município.

O registro permite que os serviços sejam executados conforme a necessidade e os recursos efetivamente disponíveis, evitando que a Administração assuma obrigação financeira incompatível com sua capacidade momentânea de pagamento.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021

O valor estimado da contratação será aquele constante da **planilha orçamentária elaborada para a intervenção**, integrante do projeto e dos documentos técnicos da contratação.

A estimativa deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo:

- materiais;

- mão de obra;
- equipamentos;
- ferramentas;
- transporte;
- mobilização e desmobilização;
- encargos sociais;
- encargos trabalhistas;
- tributos;
- administração;
- custos indiretos;
- demais despesas necessárias à execução.

A planilha orçamentária e as respectivas composições de custos deverão integrar os documentos da fase preparatória e servirão como referência para o procedimento licitatório.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021

A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar a recuperação das calçadas/passeios da Rua Duque de Caxias, em área estimada de **4.500 m²**, mediante fornecimento de materiais e mão de obra.

A execução deverá compreender todas as etapas necessárias à adequada entrega do objeto, incluindo, conforme previsto nos documentos técnicos:

- mobilização;
- preparação das áreas;
- demolição e remoção dos elementos existentes que necessitem ser substituídos;
- regularização da área;
- preparação da base;

- execução dos elementos previstos no projeto;
- instalação/acabamento dos passeios;
- adequação de acessibilidade;
- execução de rampas e demais elementos previstos;
- acabamento;
- limpeza;
- remoção de resíduos;
- recomposição das áreas afetadas;
- entrega da obra em condições adequadas de utilização.

A solução deverá proporcionar resultado final uniforme, seguro, acessível, funcional e compatível com os padrões definidos pelo Município.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

A contratação poderá ser **executada de forma parcelada**, sem que isso implique necessariamente o parcelamento do objeto em diferentes fornecedores.

A opção por uma única empresa responsável pela execução decorre da necessidade de garantir:

- padronização dos serviços;
- uniformidade dos materiais;
- responsabilidade técnica centralizada;
- compatibilidade entre as diversas etapas;
- facilidade de fiscalização;
- redução de custos de mobilização;
- maior eficiência na gestão.

O **parcelamento da execução ao longo do tempo**, por meio de Ordens de Serviço, mostra-se adequado em razão da disponibilidade financeira e do ingresso das contrapartidas dos munícipes.

Assim, recomenda-se que o objeto seja licitado de forma integral, com execução conforme a demanda e os recursos disponíveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021

Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) recuperar aproximadamente 4.500 m² de calçadas/passeios;

b) proporcionar melhores condições de circulação aos pedestres;

c) melhorar a acessibilidade;

d) reduzir riscos de acidentes;

e) melhorar a mobilidade urbana;

f) padronizar os passeios da Rua Duque de Caxias;

g) melhorar a segurança de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida;

h) valorizar os espaços urbanos;

i) otimizar os recursos financeiros municipais;

j) executar a obra de acordo com a disponibilidade financeira;

k) evitar a realização de contratações emergenciais;

l) garantir maior eficiência na execução da intervenção.

A solução também permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos municipais, uma vez que a Administração ficará responsável principalmente pelo planejamento, acompanhamento e fiscalização, enquanto a execução operacional será realizada pela empresa especializada.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021

Previamente à contratação, o Município deverá:

a) concluir os projetos e documentos técnicos;

b) aprovar o memorial descritivo;

c) concluir a planilha orçamentária;

d) elaborar o cronograma físico-financeiro;

e) verificar a disponibilidade orçamentária;

f) regulamentar e formalizar, quando necessário, a participação financeira dos munícipes;

g) identificar os imóveis e proprietários abrangidos pela intervenção;

h) definir os critérios para apuração da contrapartida individual;

i) organizar o controle dos valores arrecadados;

j) promover a licitação;

k) designar gestor e fiscal do contrato;

l) providenciar a capacitação necessária dos servidores responsáveis pela fiscalização;

m) definir as frentes de serviço que poderão ser autorizadas conforme a disponibilidade financeira;

n) providenciar as licenças, autorizações ou demais documentos eventualmente necessários.

A fiscalização deverá ser realizada por servidor com conhecimento compatível com o objeto, podendo contar com apoio técnico de profissional habilitado quando necessário.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021

A execução poderá possuir relação com outras ações administrativas relacionadas à infraestrutura urbana, trânsito, sinalização, iluminação pública, drenagem, arborização e manutenção das vias.

Quando houver interferência com redes de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações ou demais infraestruturas existentes, deverão ser adotadas as providências necessárias junto aos órgãos ou concessionárias responsáveis.

Também poderá haver necessidade de articulação com os proprietários dos imóveis diretamente beneficiados pela intervenção.

Não se identifica, contudo, contratação interdependente que impeça a realização do procedimento licitatório objeto deste ETP.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021

A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, principalmente relacionados à geração de resíduos da construção civil, movimentação de materiais, emissão de poeira e ruídos.

Como medidas mitigadoras deverão ser adotadas:

a) adequada segregação dos resíduos;

b) destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;

c) utilização racional de água;

d) utilização racional de energia elétrica;

e) redução do desperdício de materiais;

f) reutilização de materiais quando tecnicamente possível;

g) transporte adequado dos resíduos;

h) manutenção da área de trabalho limpa e organizada;

i) controle de poeira durante a execução;

j) adoção de medidas para minimizar ruídos;

k) prevenção de contaminação do solo;

l) observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis.

Os materiais descartados deverão ser destinados preferencialmente à reciclagem ou reaproveitamento quando tecnicamente possível.

Quando houver fornecimento de materiais sujeitos a logística reversa, deverão ser observadas as normas ambientais específicas.

14. JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA PARA A ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços constitui elemento central da solução proposta.

A Administração Municipal possui interesse na recuperação integral dos passeios da Rua Duque de Caxias, estimada em **4.500 m²**, porém a execução da intervenção dependerá da efetiva disponibilidade financeira ao longo do período.

Assim, os recursos disponíveis para execução poderão ocorrer de maneira progressiva, não sendo recomendável assumir obrigação de execução imediata de toda a área caso os recursos financeiros ainda não estejam integralmente disponíveis.

O Registro de Preços permitirá que o Município:

- registre previamente os preços dos serviços;
- mantenha condições comerciais previamente estabelecidas;
- autorize a execução conforme os recursos disponíveis;
- evite a contratação de serviços sem correspondente capacidade financeira;
- acompanhe a arrecadação das contrapartidas;
- organize a execução por etapas ou frentes;
- reduza o risco de paralisação por insuficiência financeira;
- proporcione maior planejamento e transparência.

Dessa forma, a execução poderá acompanhar a disponibilidade financeira efetivamente existente, preservando o equilíbrio entre planejamento, interesse público e responsabilidade fiscal.

15. GOVERNANÇA E GESTÃO DOS RECURSOS

15.1. A Administração deverá manter controle individualizado dos imóveis do beneficiários

15.2. A liberação das respectivas frentes de execução deverá considerar a disponibilidade financeira efetivamente verificada.

15.3. As Ordens de Serviço deverão ser emitidas somente após a confirmação das condições necessárias para sua execução.

15.4. A fiscalização deverá acompanhar:

- metragem efetivamente executada;
- qualidade dos serviços;
- materiais utilizados;
- cumprimento do projeto;
- cumprimento do cronograma;
- valores correspondentes aos serviços executados.

15.5. A execução física deverá ser compatível com a execução financeira, evitando-se a autorização de serviços sem cobertura financeira adequada.

16. RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Risco	**Medida mitigadora**
Insuficiência temporária de recursos	Execução conforme disponibilidade financeira
Atraso no pagamento das contrapartidas	Controle individualizado e liberação gradual das frentes
Atraso na execução	Fiscalização e aplicação das sanções cabíveis
Materiais inadequados	Conferência e fiscalização dos materiais
Serviços fora das especificações	Fiscalização técnica e rejeição dos serviços
Interferência com redes existentes	Levantamento prévio e comunicação às concessionárias
Geração de resíduos	Destinação ambientalmente adequada
Risco aos pedestres	Sinalização e isolamento das áreas de trabalho
Alterações de projeto	Controle e aprovação prévia pela Administração

17. PREMISSAS PARA A EXECUÇÃO

A execução deverá observar as seguintes premissas:

1. a área estimada de intervenção é de **4.500 m²**;
2. os serviços serão executados conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro;
3. a contratada fornecerá materiais e mão de obra;
4. a execução ocorrerá conforme as Ordens de Serviço emitidas;
5. a execução poderá ser dividida em etapas ou frentes;
6. a liberação das etapas dependerá da disponibilidade financeira;
7. a Administração fiscalizará a execução;
8. os pagamentos à contratada observarão os serviços efetivamente executados e medidos.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução da recuperação das calçadas/passeios da Rua Duque de Caxias, no Município de Modelo – SC, abrangendo área estimada de 4.500 m²**.

A solução de contratação de empresa especializada mostra-se mais adequada do que a execução direta pelo Município, considerando a necessidade de mão de obra especializada, equipamentos, materiais, responsabilidade técnica e capacidade operacional para execução dos serviços.

Também se mostra **adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços**, tendo em vista que a execução da intervenção deverá acompanhar a disponibilidade financeira do Município.

O Registro de Preços permitirá que a Administração mantenha previamente definidos os preços e condições de execução, autorizando os serviços gradualmente, conforme a

disponibilidade financeira e as necessidades identificadas, sem obrigar o Município à execução imediata da totalidade da área.

A contratação, portanto, apresenta-se compatível com o interesse público, contribuindo para a melhoria da acessibilidade, mobilidade urbana, segurança dos pedestres, organização urbanística e valorização dos espaços públicos da Rua Duque de Caxias.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade e adequação da contratação proposta, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória do processo licitatório, com adoção do Sistema de Registro de Preços e execução conforme a disponibilidade financeira e as condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

Modelo – SC, 06 de outubro de 2026.

Adilson Cesar Braun
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS/PASSEIOS NAS RUAS DA CIDADE, CONFORME IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE, COM ÁREA DE 4500 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESPECIFICADOS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS/PASSEIOS NAS RUAS DA CIDADE, CONFORME IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE, COM ÁREA DE 4500 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESPECIFICADOS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS**, COM ÁREA ESTIMADA DE 4.500,00 M², conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

ORÇAMENTO E QUANTITATIVO DE SERVIÇOS									
Obra:	REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS/PASSEIOS			Referência:		SINAPI 2026-07			
Local:	RUAS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE MODELO				BDI 1:	24,80%	BDI 2:	19,19%	
Área:	4500,00 m²								
ITEM	FONTE	COD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	CUSTO UNT	BDI	PREÇO + (BDI)	PREÇO SERVIÇO
1	REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS/PASSEIOS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE MODELO								R$ 656.348,66
1.1	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 10/2022	M2	1950,0000	R$ 89,25	BDI 1	R$ 111,38	R$ 217.198,80
1.2	SINAPI	93679	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 10/2022	M2	600,0000	R$ 103,99	BDI 1	R$ 129,78	R$ 77.867,71
1.3	SINAPI	94274	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE	M	1500,0000	R$ 52,21	BDI 1	R$ 65,16	R$ 97.737,12

1.4	SINAPI	101862	REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, EM CALÇADA, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF 12/2020	M2	2250,0000	R$ 48,48	BDI 1	R$ 60,50	R$ 136.131,84
1.5	SINAPI	106673	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL), EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2026	M2	4500,0000	R$ 7,29	BDI 1	R$ 9,10	R$ 40.940,64
1.6	SINAPI	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UN	50,0000	R$ 315,33	BDI 1	R$ 393,53	R$ 19.676,59
1.7	COMPOSIÇÃO	1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 6 CM, NÃO ARMADO.	M²	870,0000	R$ 61,52	BDI 1	R$ 76,78	R$ 66.795,96
									R$ 656.348,66

1.2. A contratação compreende o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos e especificações técnicas que integram o edital e seus anexos.

1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos elaborados para a intervenção, observadas as normas técnicas aplicáveis, as determinações da fiscalização e a legislação vigente.

1.4. Natureza do objeto: trata-se de serviço de engenharia, envolvendo execução e recuperação de infraestrutura urbana destinada à circulação de pedestres.

1.5. Quantidade estimada: aproximadamente 4.500,00 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) de calçadas/passeios, conforme levantamento e projeto técnico.

1.6. O quantitativo indicado constitui estimativa máxima para fins de registro de preços, não implicando obrigação do Município de contratar integralmente o quantitativo registrado, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira e demais condições previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento na necessidade do Município de Modelo/SC de promover a recuperação e melhoria das calçadas/passeios públicos da Rua Duque de Caxias, proporcionando melhores condições de circulação, segurança, acessibilidade e mobilidade aos pedestres.

2.2. A intervenção busca solucionar problemas decorrentes do desgaste e das condições inadequadas dos passeios existentes, proporcionando infraestrutura urbana mais segura, regular, acessível e adequada ao uso da população.

2.3. A recuperação dos passeios públicos contribui diretamente para a melhoria da mobilidade urbana, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida, idosos, crianças e pessoas com deficiência, além de promover a valorização e qualificação do espaço urbano.

2.4. A contratação foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que analisou a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis no mercado, os requisitos técnicos, o dimensionamento do objeto, a possibilidade de parcelamento, os aspectos ambientais e a solução considerada mais adequada para atendimento da demanda.

2.5. O ETP concluiu pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra, mediante procedimento licitatório e utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando as peculiaridades financeiras e operacionais da intervenção.

2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre, especialmente, da necessidade de permitir que a execução dos serviços ocorra de maneira planejada e gradual, conforme a efetiva disponibilidade financeira do Município.

2.7. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que o Município formalize as contratações e emita as respectivas ordens de execução de acordo com a disponibilidade dos recursos necessários para cada etapa, evitando a contratação de quantitativos superiores à capacidade financeira momentânea da Administração.

2.8. Ressalta-se que o registro de preços não obriga o Município à contratação da totalidade do quantitativo estimado, sendo as futuras contratações condicionadas à necessidade efetiva, disponibilidade financeira, formalização da correspondente demanda e atendimento dos requisitos legais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da recuperação dos passeios/calçadas das Ruas, contemplando o fornecimento de materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços.

3.2. A solução compreende, de forma integrada:

a) mobilização da equipe e equipamentos necessários;

b) preparação das áreas de intervenção;

c) execução dos serviços de recuperação e/ou reconstrução dos passeios, conforme projeto e memorial descritivo;

d) fornecimento e aplicação dos materiais especificados;

e) execução dos acabamentos e demais serviços previstos no projeto;

f) adequação dos trechos às condições de acessibilidade previstas no projeto e nas normas técnicas aplicáveis;

g) transporte e movimentação dos materiais;

h) retirada e destinação adequada dos resíduos provenientes da execução;

i) limpeza das áreas de trabalho;

j) correção de eventuais falhas identificadas durante a execução;

k) realização dos serviços necessários à entrega dos passeios em condições adequadas de utilização.

3.3. A empresa contratada deverá entregar os serviços completos e em condições de utilização, não sendo admitida a alegação de desconhecimento de quaisquer elementos necessários à perfeita execução do objeto.

3.4. O ciclo de vida da solução compreende o planejamento, mobilização, execução, fiscalização, medição, recebimento, correção de eventuais inconformidades e manutenção da responsabilidade da contratada quanto à qualidade e garantia dos serviços executados, nos limites legais e contratuais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e econômica compatível com a execução do objeto.

4.2. Deverão ser observadas todas as normas técnicas, de segurança, ambientais, trabalhistas e de engenharia aplicáveis aos serviços.

4.3. A empresa deverá disponibilizar profissionais habilitados e em número suficiente para execução adequada dos serviços.

4.4. Quando exigível em razão da natureza dos serviços, deverá ser indicado profissional legalmente habilitado perante o respectivo conselho profissional, com emissão da correspondente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, antes do início dos serviços.

4.5. A execução deverá observar integralmente:

a) projeto e desenhos técnicos;

b) memorial descritivo;

c) planilha orçamentária;

d) cronograma físico-financeiro;

e) normas da ABNT aplicáveis;

f) normas de acessibilidade aplicáveis;

g) legislação municipal;

h) legislação ambiental;

i) normas de segurança e medicina do trabalho;

j) determinações da fiscalização.

4.6. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, materiais e demais recursos necessários à execução.

4.7. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações constantes do projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

4.8. Não serão admitidos materiais ou serviços em desconformidade com as especificações técnicas, podendo a fiscalização determinar sua substituição ou refazimento, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.9. A contratada deverá manter o local de trabalho organizado e seguro, adotando medidas necessárias para evitar acidentes envolvendo trabalhadores, moradores, pedestres e demais usuários das vias públicas.

4.10. Durante a execução deverão ser adotadas medidas para minimizar transtornos à circulação de pedestres e moradores, mantendo-se, sempre que tecnicamente possível, condições seguras de acesso aos imóveis.

4.11. A contratada deverá providenciar a adequada sinalização e isolamento das áreas de intervenção, quando necessário.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Município.

5.2. A execução de cada etapa ficará condicionada:

a) à necessidade efetiva do Município;

b) à disponibilidade orçamentária e financeira;

c) à existência dos recursos correspondentes à contrapartida dos munícipes beneficiados, quando aplicável;

d) à autorização da Administração;

e) à emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.3. O Município definirá, em cada Ordem de Serviço, o trecho, área ou quantitativo a ser executado, observados os limites registrados e as condições previstas no edital e na Ata de Registro de Preços.

5.4. A execução deverá seguir o cronograma físico-financeiro aprovado para cada etapa.

5.5. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, contado da sua emissão ou da ciência formal da contratada, conforme definido no edital.

5.6. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar, juntamente com a fiscalização, a conferência das condições do local e dos serviços a serem executados.

5.7. Qualquer situação que possa comprometer o cronograma ou a qualidade dos serviços deverá ser imediatamente comunicada ao fiscal do contrato.

5.8. Não serão executados serviços adicionais sem prévia autorização formal da Administração, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços será aquela estabelecida no respectivo instrumento, observados os prazos necessários à execução dos serviços e os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os contratos decorrentes da Ata deverão possuir prazo suficiente para conclusão dos serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço, inclusive considerando o cronograma físico-financeiro.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Município de Modelo/SC, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando:

a) cumprimento do projeto e memorial descritivo;

b) qualidade dos materiais empregados;

c) qualidade dos serviços executados;

d) cumprimento dos prazos;

e) quantitativos efetivamente executados;

f) observância do cronograma;

g) cumprimento das normas de segurança;

h) regularidade das condições de execução;

i) atendimento das determinações da Administração.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive quanto a danos causados a terceiros ou ao Município.

7.4. O fiscal deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução e determinar, quando necessário, as providências para correção das irregularidades.

7.5. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos.

7.6. A Administração poderá exigir a substituição de materiais, equipamentos ou serviços executados em desconformidade com o projeto, memorial ou normas aplicáveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

8.2. Serão considerados para fins de medição os quantitativos efetivamente executados, devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal do contrato.

8.3. A medição deverá observar as unidades e critérios estabelecidos na planilha orçamentária integrante do edital.

8.4. Serviços executados em desacordo com as especificações não serão considerados para fins de pagamento até sua regularização.

8.5. A fiscalização poderá realizar medições parciais conforme o avanço dos serviços.

8.6. A contratada deverá apresentar os documentos necessários à medição, incluindo relatório dos serviços executados, registros fotográficos, quando exigidos, e demais documentos solicitados pela fiscalização.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a efetiva execução, medição e aceitação dos serviços pelo Município.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aprovados, multiplicados pelos respectivos preços unitários registrados/contratados.

9.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal acompanhada da documentação exigida pelo Município e dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.

9.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação e pelo contrato.

9.5. Não será efetuado pagamento por serviços não executados ou rejeitados pela fiscalização.

9.6. Eventuais inconsistências na nota fiscal ou na documentação apresentada poderão suspender o prazo para pagamento até sua regularização, sem que isso gere direito a atualização ou indenização quando a pendência decorrer de responsabilidade da contratada.

9.7. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade e forma definidas no edital, com utilização do Sistema de Registro de Preços, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços, deverá ser exigida comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, na forma estabelecida no edital.

10.3. A habilitação deverá compreender, no mínimo, os documentos relativos à:

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira, quando exigida;

d) qualificação técnica;

e) demais requisitos previstos no edital.

10.4. A qualificação técnica deverá demonstrar que a licitante possui experiência compatível com a execução dos serviços objeto da contratação, observadas as disposições dos arts. 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos, tributos, seguros, administração e demais despesas incidentes.

10.6. O critério de julgamento será aquele definido no edital, considerando a natureza do objeto, a planilha orçamentária e a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

11.1. Para fins de registro de preços, considera-se o seguinte quantitativo estimado:

ORÇAMENTO E QUANTITATIVO DE SERVIÇOS									
Obra:	REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS/PASSEIOS			Referência:		SINAPI 2026-07			
Local:	RUAS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE MODELO				BDI 1:	24,80%	BDI 2:	19,19%	
Área:	4500,00 m²								
ITEM	FONTE	COD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	CUSTO UNT	BDI	PREÇO + (BDI)	PREÇO SERVIÇO
1	REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS/PASSEIOS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE MODELO								R$ 656.348,66
1.1	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 10/2022	M2	1950,0000	R$ 89,25	BDI 1	R$ 111,38	R$ 217.198,80
1.2	SINAPI	93679	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 10/2022	M2	600,0000	R$ 103,99	BDI 1	R$ 129,78	R$ 77.867,71
1.3	SINAPI	94274	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE	M	1500,0000	R$ 52,21	BDI 1	R$ 65,16	R$ 97.737,12
1.4	SINAPI	101862	REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, EM CALÇADA, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF 12/2020	M2	2250,0000	R$ 48,48	BDI 1	R$ 60,50	R$ 136.131,84
1.5	SINAPI	106673	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL), EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2026	M2	4500,0000	R$ 7,29	BDI 1	R$ 9,10	R$ 40.940,64

1.6	SINAPI	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UN	50,0000	R$ 315,33	BDI 1	R$ 393,53	R$ 19.676,59
1.7	COMPOSIÇÃO	1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 6 CM, NÃO ARMADO.	M²	870,0000	R$ 61,52	BDI 1	R$ 76,78	R$ 66.795,96
									R$ 656.348,66

11.2. Os quantitativos e serviços detalhados por composição constarão da planilha orçamentária, integrante do processo licitatório.

11.3. A quantidade de 4.500,00 m² representa a área estimada para intervenção, podendo a execução ocorrer de forma parcelada, conforme a efetiva disponibilidade de recursos e as Ordens de Serviço emitidas pelo Município.

11.4. A quantidade efetivamente executada será apurada mediante medição e fiscalização, não sendo assegurado à contratada o direito à execução da totalidade do quantitativo estimado.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação será obtido mediante planilha orçamentária específica, elaborada com base no projeto e memorial descritivo, acompanhada da respectiva memória de cálculo e dos documentos que fundamentam os preços utilizados.

12.2. A estimativa de preços observará os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, utilizando-se, conforme disponibilidade e pertinência, referências oficiais de custos de obras e serviços de engenharia e demais fontes admitidas pela legislação.

12.3. O orçamento detalhado deverá contemplar, entre outros elementos:

a) descrição dos serviços;

b) unidade de medida;

c) quantitativo;

d) preço unitário;

e) preço total;

f) encargos sociais;

g) BDI, quando aplicável;

h) demais custos necessários à execução integral do objeto.

12.4. Os documentos relativos à estimativa de preços, memórias de cálculo e demais elementos que fundamentam os valores estimados deverão integrar documento próprio do processo, observado o grau de publicidade legalmente aplicável.

12.5. O valor global estimado da contratação será aquele constante da planilha orçamentária oficial integrante do processo licitatório.

13. JUSTIFICATIVA PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelas características específicas da contratação e pela necessidade de compatibilizar a execução das obras com a disponibilidade financeira do Município.

13.2. Embora exista uma previsão de intervenção de aproximadamente 4.500,00 m², a execução dos serviços deverá ocorrer de forma gradual, conforme disponibilidade financeira.

13.3. A adoção do Registro de Preços permite que o Município disponha previamente de preços e condições para a contratação, possibilitando a emissão de Ordens de Serviço conforme a disponibilidade dos recursos e a efetiva necessidade de execução.

13.4. A sistemática também permite melhor planejamento financeiro, evitando que a Administração fique obrigada a executar imediatamente toda a extensão prevista quando os recursos necessários para todas as etapas ainda não estiverem disponíveis.

13.5. A Ata de Registro de Preços não representa obrigação de contratação integral do quantitativo estimado, ficando as futuras contratações subordinadas às necessidades da Administração e às disponibilidades financeira e orçamentária.

13.6. A execução será realizada mediante contratos, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, conforme definido no edital e na legislação aplicável.

13.7. A contrapartida financeira dos munícipes deverá ser formalizada e administrada pelo Município, mediante os instrumentos e procedimentos legalmente adequados, não cabendo à empresa contratada realizar a cobrança diretamente dos beneficiários, salvo se houver previsão legal e contratual específica.

14. DOS MUNÍCIPES BENEFICIADOS

14.1. A execução dos passeios objeto deste Termo de Referência contará, conforme regulamentação municipal aplicável,

14.2. Caberá ao Município estabelecer os procedimentos para identificação dos beneficiários, formalização da adesão, arrecadação e disponibilização dos recursos.

14.4. A empresa contratada não poderá condicionar a execução dos serviços à realização de cobrança direta dos munícipes.

14.5. Cada etapa de execução deverá ser planejada de forma a compatibilizar os serviços a serem realizados com os recursos públicos e privados legalmente disponibilizados para a respectiva intervenção.

14.6. A eventual ausência ou insuficiência da contrapartida financeira de determinado trecho poderá ensejar a postergação de sua execução para momento posterior, sem prejuízo das demais etapas que estejam devidamente autorizadas e financiadas.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, vinculadas às atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

15.2. A despesa será suportada pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 09 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 09.001 – Obras e Serviços Urbanos

Funcional Programática: 0015.0451.0013.1027 – Construção e Reforma de Passeios Públicos

Elemento de Despesa: 205 – 3449000000000000000000 – Aplicações Diretas

15.3. Considerando tratar-se de Sistema de Registro de Preços, a existência da dotação orçamentária não implica obrigação de contratação imediata do quantitativo total registrado.

15.4. A dotação orçamentária específica correspondente a cada contratação será indicada no respectivo instrumento de contratação e/ou Ordem de Compra/Ordem de Serviço, conforme o caso, antes da realização da despesa.

15.5. As despesas deverão observar os limites da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da contratada:

a) executar integralmente os serviços contratados, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e demais documentos;

b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários;

c) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços;

d) cumprir os prazos estabelecidos;

e) manter profissionais habilitados em quantidade suficiente;

f) cumprir as normas de segurança do trabalho;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

h) reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações;

i) manter o local de execução organizado e seguro;

j) promover a adequada destinação dos resíduos;

k) atender às determinações da fiscalização;

l) comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução;

m) manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;

n) responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros em razão da execução dos serviços, quando decorrentes de sua responsabilidade;

o) cumprir todas as demais obrigações previstas no edital e no contrato.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações do Município:

a) emitir as Ordens de Serviço;

b) disponibilizar as informações e documentos necessários à execução;

c) acompanhar e fiscalizar os serviços;

d) realizar as medições;

e) comunicar à contratada eventuais irregularidades;

f) efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;

g) disponibilizar os recursos orçamentários e financeiros conforme a programação da Administração;

h) providenciar a gestão da contrapartida financeira dos munícipes, quando aplicável;

i) fornecer as orientações necessárias para execução dos serviços;

j) aplicar as sanções cabíveis quando constatadas irregularidades;

k) cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da mesma Lei.

18.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

18.4. As multas e demais penalidades serão aplicadas nos percentuais e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

19. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à execução dos serviços.

19.2. Os resíduos provenientes da demolição, remoção ou recuperação dos passeios deverão ser devidamente acondicionados, transportados e destinados, observadas as normas ambientais aplicáveis.

19.3. Deverão ser adotadas medidas para evitar:

a) descarte irregular de resíduos;

b) contaminação do solo;

c) desperdício excessivo de materiais;

d) obstrução de sistemas de drenagem;

e) danos desnecessários à arborização e demais elementos urbanos.

19.4. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizadas práticas que reduzam o desperdício de materiais e favoreçam a reutilização ou reciclagem de resíduos.

19.5. A contratada deverá adotar medidas para reduzir poeira, ruídos, sujeira e demais impactos decorrentes da execução dos serviços.

20. GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

20.1. A contratada responderá pela qualidade e segurança dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável e das disposições estabelecidas no edital e contrato.

20.2. Eventuais defeitos ou falhas decorrentes da execução inadequada deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para o Município, quando caracterizada sua responsabilidade.

20.3. A responsabilidade da contratada não será afastada pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo Município.

21. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, após verificação de sua execução e conformidade com as especificações.

21.2. Após a verificação e correção de eventuais pendências, os serviços poderão ser recebidos definitivamente pela autoridade ou servidor competente, conforme procedimento estabelecido pelo Município.

21.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços e pela correção de vícios ou defeitos identificados posteriormente, nos limites da legislação aplicável.

22. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DA TOTALIDADE

22.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar todos os quantitativos estimados.

22.2. As contratações serão realizadas de acordo com a necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e financeira, disponibilidade da contrapartida dos munícipes, planejamento da Administração e demais condições previstas no edital.

22.3. A contratada não terá direito a indenização ou compensação pela não utilização integral dos quantitativos registrados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que compõem o processo licitatório.

23.2. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e os documentos técnicos, deverão ser observados os critérios de prevalência estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

23.3. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes na data da execução, observadas as especificações estabelecidas pelo Município.

23.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas regulamentares aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

23.5. O presente Termo de Referência foi elaborado de forma a possibilitar a contratação de solução adequada ao interesse público, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa.

24. CONCLUSÃO

24.1. Diante das justificativas apresentadas, considera-se tecnicamente adequada, economicamente viável e conveniente ao interesse público a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução da recuperação das calçadas/passeios da Rua Duque de Caxias, em área estimada de 4.500,00 m², mediante Sistema de Registro de Preços.

24.2. A solução permitirá ao Município promover a melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana e das condições de segurança e acessibilidade dos pedestres, possibilitando a execução das intervenções de forma planejada e compatível com a disponibilidade dos recursos públicos.

24.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada para possibilitar a execução gradual dos serviços, sem obrigar a Administração à contratação imediata da totalidade do objeto, permitindo que cada etapa seja autorizada mediante a efetiva disponibilidade dos recursos necessários.

24.4. A contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis, o edital, o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.

Modelo/SC, 06 de outubro de 2026.

ADILSON CESAR BRAUN
Diretor de Finanças

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

> **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)._____

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

NEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Modelo**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à **dados pessoais e dados pessoais sensíveis**, inscrita no **(descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo)** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto **(descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à **(descrever)** a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Modelo**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou

garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à XXXXXXX (descrever o objeto) sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de XXXX	**Razão Social do Contratado**
Testemunha 1: **Nome:** **CPF:**	Testemunha 2: Nome: CPF:

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:

I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II - Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE MODELO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, com sede NA Rua do Comércio 1304, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal BARBARA MILENA GELLER BARON, , com endereço em Modelo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 136/2026, (Concorrência) nº 009/2029, homologado em 00/00/202X, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal:

1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ORÇAMENTO E QUANTITATIVO DE SERVIÇOS									
Obra:	REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS/PASSEIOS			Referência:		SINAPI 2026-07			
Local:	RUAS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE MODELO				BDI 1:	24,80%	BDI 2:	19,19%	
Área:	4500,00 m²								
ITEM	FONTE	COD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	CUSTO UNT	BDI	PREÇO + (BDI)	PREÇO SERVIÇO
1	REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS/PASSEIOS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE MODELO								R$ 656.348,66
1.1	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	1950,0000				
1.2	SINAPI	93679	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	600,0000				
1.3	SINAPI	94274	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE	M	1500,0000				

1.4	SINAPI	101862	REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, EM CALÇADA, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF 12/2020	M2	2250,0000				
1.5	SINAPI	106673	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL), EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2026	M2	4500,0000				
1.6	SINAPI	98528	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UN	50,0000				
1.7	COMPOSIÇÃO	1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 6 CM, NÃO ARMADO.	M²	870,0000				
									R$

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 136/2026, Concorrência nº 010/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5) Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o

Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6) Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 12 meses.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

7.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de

desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8) O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9) Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

10) A GESTÃO DA ATA será feita:

O gestor da Ata será o Senhor Adilson Cesar Braun

11) A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

O fiscal da Ata será o Senhor Vilmar da Silva

12) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

V - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
VI - Página do Município de Modelo (www.modelo.atende.net);
VII - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de XXX **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**	XXX **FORNECEDOR REGISTRADO**
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: